



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 64/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 27/10/2015.

CERTIDÃO

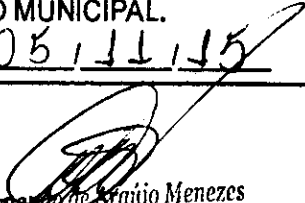
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 05/11/15

Estância, 05 de novembro de 2015.

LEI Nº 1.775

DE 05 DE novembro DE 2015.


Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 8.454/2014

Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir no Município de Estância a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTÂNCIA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto ao dia 19- Dia Internacional da Juventude, a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Estância, a ser realizada anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º- Na Semana Municipal da Juventude deverão ser promovidas pela Administração Municipal, através da Secretaria competente, com apoio das demais secretarias e sociedade civil, várias atividades e eventos que contribuam no desenvolvimento social e cultural dos jovens estancianos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de novembro de 2015.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143